

DE 27.10.2021

PROCESSO Nº SEI-150065/003131/2021 - CONCEDE credenciamento e registro para funcionamento de curso especializado regular e de atualização, na modalidade presencial, para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros, condutores de veículos de transporte de produtos perigosos, condutores de veículos de transporte de emergência, condutores de veículos de transporte de escolares e condutores de veículos de cargas indivisíveis à EDUCATRA Macaé Ltda., CNPJ sob o nº 39.951.061/0001-70, com endereço funcional na Rua Oito de Março, nº 42 - Costa do Sol - Macaé - RJ, CEP 27923-340.

PROCESSO Nº SEI-150072/000042/2021 - CONCEDE credenciamento e registro para funcionamento de curso para instrutor de trânsito, curso para instrutor de cursos especializados, curso para diretor geral de CFC e curso para diretor de ensino de CFC, na modalidade presencial ao CETREMP Treinamento Profissional III Ltda, CNPJ sob o nº 38.261.412/0001-58, com endereço funcional na Rua Dona Romana, nº 322 - Engenho Novo - Rio de Janeiro - RJ, CEP 20710-200.

Id: 2350608

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR DE 22.10.2021

PROCESSO Nº SEI-16/150/000980/2019 - APLICO penalidade de ADVERTÊNCIA ao CFC Autoescola Relâmpago S/S Ltda (DH AB/616), fundamentada no art. 6º, inciso I, alínea "c" da Portaria PRES DE-TRAN/RJ nº 4.162/2011, do art. 8º, § 1º e do art. 10, inciso IV na forma do art. 31, inciso I, da Resolução CONTRAN nº 358/2010, vigente à época do fato.

Id: 2350691

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 28.10.2021

PROCESSO Nº SEI-150159/005540/2021 - ROBSON RODRIGUES MORGADO, Id. Func. nº 6386512. **AUTORIZO** o pagamento do Auxílio Funeral, no valor de R\$ 2.460,30 (dois mil quatrocentos e sessenta reais e trinta centavos).

Id: 2350607

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL INSTITUTO RIO METRÓPOLE

PORTARIA IRM/PRE Nº 18 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

DESIGNAR SERVIDORES PARA COMPOR AA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO - FDRMRJ.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO RIO METRÓPOLE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e no que consta no Processo nº SEI-120228/000240/2021, **RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam designados para compor a Comissão Permanente de Licitação FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO - FDRMRJ que trata o artigo 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com mandato de 01 (um) ano, a contar da data de publicação no DOERJ, os seguintes membros:

PRESIDENTE:

Marcela Alves De Souza, ID Funcional nº 4274528-4;

MEMBROS:

Pedro Henrique Ferreira Gonzalez, ID Funcional nº 5022571-5 e Carlos Alberto Dinucci de Mello, ID Funcional 5032581-5;

SUPLENTE:

Douglas Estevam Silva, ID Funcional nº 5112575-7;

Art. 2º - O presidente será substituído em seus impedimentos legais pelo servidor Pedro Henrique Ferreira Gonzalez, ID Funcional nº 5022571-5.

Art. 3º - Da presente Resolução será dado imediato conhecimento ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e aos Órgãos de controle.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a PORTARIA IRM/PRE nº 18 de outubro de 2021.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2021

BERNARDO SANTORO PINTO MACHADO
Presidente Instituto Rio Metrópole

Id: 2350671

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA LOTERJ/GP Nº 492 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O REEMBOLSO DE PRÊMIOS DE LOTERIA INSTANTÂNEA, FIXA COMISSÃO LOTÉRICIA AOS AGENTES LOTÉRICOS REVENDADORES CREDENCIADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os termos do Decreto-Lei nº 138/75, Decreto-Lei nº 204/67, a Lei Estadual nº 2.242/94, bem como o art. 15 da Resolução SEF nº 2.562/95 e a Portaria LOTERJ/GP nº 280/09,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de maximizar a utilização dos recursos públicos disponíveis, visando realizar as atividades da Administração Pública com o menor custo possível;

- a necessidade de remunerar os agentes lotéricos revendedores de bilhetes de loteria instantânea explorada pela LOTERJ de maneira a incentivar sua venda e, consequentemente, a arrecadação do Estado do Rio de Janeiro, e especialmente da LOTERJ, de forma, inclusive, a possibilitá-la ao chamado Fomento Público às ações sociais, determinado por Lei;

- a necessidade de maior eficiência e rapidez aos pagamentos de prêmios aos ganhadores, proporcionando celeridade ao procedimento e segurança aos consumidores finais; e

- a necessidade de evitar a descontinuidade das vendas de bilhetes da Loteria Instantânea, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº SEI-150162/000639/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o credenciamento de GENTES LOTÉRICOS REVENDADORES para comercializar, a título precário, os bilhetes de Loteria Instantânea explorada pela LOTERJ, por meio de EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

§ 1º - Os Agentes Lotéricos Revendedores, previamente credenciados pela LOTERJ, poderão revender e validar os bilhetes de Loteria Instantânea, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - Os bilhetes premiados de Loteria Instantânea serão pagos me-

diantes a apresentação, para resgate do respectivo bilhete, sendo previamente verificada sua autenticidade com a validação através de consulta ao Sistema de Validação e Pagamento de Prêmio - VALPAG/LOTTERJ.

§ 3º - O Agente Lotérico Revendedor que validar o bilhete premiado será responsável pelo pagamento do prêmio ao consumidor final, sendo-lhe garantido o reembolso pelo prêmio pago acrescido de comissão lotérica correspondente a 5% (cinco por cento) do volume financeiro objeto do pedido de reembolso dos bilhetes premiados, pagos e validados pelo Agente Lotérico.

§ 4º - O Agente Lotérico Revendedor será responsável por todos os custos relativos à infraestrutura logística, tecnológica e de pessoal necessária para a comercialização e validação dos bilhetes, arcando, inclusive, com todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e indenizações de quaisquer espécies reivindicadas por seus empregados e/ou terceiros prejudicados.

§ 5º - O Agente Lotérico Revendedor credenciado pela LOTERJ está obrigado ao pagamento do prêmio ao consumidor final até a quantia limite de R\$ 100,00 (cem reais) por bilhete premiado, facultado o pagamento de prêmios em quantia superior até o limite fixado pela Receita Federal para isenção de imposto de Renda de Pessoa Física, sem prejuízo do reembolso em qualquer dos casos.

Volume Financeiro	% de Comissão	% de Comissão Complementar
De R\$3.200,00 Até R\$16.000,00	13%	
De R\$16.000,01 Até R\$32.000,00	14%	
De R\$32.000,01 Até R\$64.000,00	15%	
De R\$64.000,01 Até R\$300.000,00	20%	
De R\$300.000,01 Até R\$450.000,00	20%	0,5%
De R\$450.000,01 Até R\$800.000,00	20%	1%
De R\$800.000,01 Até R\$1.300.000,00	20%	1,5%
De R\$1.300.000,01 Até R\$1.800.000,00	20%	2%
De R\$1.800.000,01 Até R\$2.800.000,00	20%	2,5%
De R\$2.800.000,01 Até R\$3.800.000,00	20%	3%
De R\$3.800.000,01 Até R\$4.800.000,00	20%	3,5%
De R\$4.800.000,01 Até R\$5.800.000,00	20%	4%
De R\$5.800.000,01 Até R\$6.800.000,00	20%	4,5%
Acima de R\$6.800.000,01	20%	5%

§ 1º - O volume financeiro da operação é calculado em função do valor de face dos bilhetes adquiridos pelo Agente Lotérico Revendedor.

§ 2º - As quatro primeiras faixas não farão jus a qualquer comissão adicional. A partir da 5ª faixa, o agente lotérico fará jus a percentual de comissão suplementar calculado sobre o volume financeiro total das compras realizadas no mês.

§ 3º - Realizada a contabilização do total de vendas mensal, a LOTERJ creditará, até o quinto dia útil do mês subsequente, a comissão complementar devida ao agente lotérico.

§ 4º - Todas as aquisições dos Agentes Lotéricos Revendedores, bem como os reembolsos e os pagamentos que porventura lhe sejam devidos, serão realizados através de sistema de pagamentos definidos pela LOTERJ, através de processos administrativos próprios.

§ 5º - O Agente Lotérico Revendedor deverá processar o seu pedido e realizar o seu pagamento através de boleto bancário.

§ 6º - Uma vez confirmado o pagamento, os Agentes Lotéricos Revendedores deverão agendar junto a LOTERJ a retirada dos bilhetes comprados em local a ser determinado pela LOTERJ.

§ 7º - Os Agentes Lotéricos Revendedores são plenamente responsáveis pela retirada dos bilhetes, sua segurança e entrega aos Pontos de Venda, adquiridos por eles para fins de revenda aos seus consumidores finais, nos locais informados à LOTERJ.

Art. 4º - Fica instituída a possibilidade de apresentação de Carta Fiança para compras de valores superiores a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), devendo esta cobrir integralmente o valor da compra, prorrogando-se o pagamento dos bilhetes para 09 (nove) dias úteis após a retirada dos mesmos.

Art. 5º - As condições previstas nesta portaria poderão ser revistas a qualquer tempo pela LOTERJ.

Art. 6º - A LOTERJ atuará como substituto tributário dos Agentes Lotéricos Revendedores credenciados, retendo o Imposto Sobre Serviços - ISS, devido sobre as comissões pagas aos revendedores, em cumprimento a legislação municipal do domicílio do Agente Lotérico.

Art. 7º - Estão sujeitas à comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, os pagamentos de premiações enquadradas na Lei nº 9.613/98, sem prejuízo da competência de outros órgãos e entidades.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria LOTERJ/GP nº 422, de 11 de abril de 2019 e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2021

OSWALDO LUIZ PACHECO RIBEIRO
Presidente

Id: 2350669

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA IPERM/GAPRE Nº 1076 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

FIXA O CALENDÁRIO E OS PROCEDIMENTOS DE ATUALIZAÇÃO DA TARIFA E DE VERIFICAÇÃO METROLÓGICA NOS TAXÍMETROS INSTALADOS NOS TAXIS DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPERM-RJ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- o exercício das funções de verificação metrológica e de fiscalização, definidas nas Leis Federais nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, que instituiu o Sistema Nacional de Metrologia, e nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, que dispõe sobre as competências do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, delegadas ao IPERM/RJ por meio de Convênio;

§ 6º - Os ganhadores de prêmios em espécie, com valores superiores a primeira faixa da tabela de incidência mensal do Imposto de Renda da Pessoa Física, deverão ser encaminhados à LOTERJ, munidos com o original do bilhete, da carteira de identidade, do CPF e do comprovante de residência para fins de procedimento de cadastro e recebimento do prêmio.

§ 7º - O Agente Lotérico Revendedor que validar os bilhetes premiados será responsável pela destruição dos mesmos, após a efetivação do pagamento aos ganhadores, de maneira a evitar a sua recirculação e danos à terceiros e à LOTERJ.

§ 8º - O Agente Lotérico Revendedor que permitir a recirculação de bilhetes de loteria já validados, responde pelos danos causados à LOTERJ e a terceiros, podendo a LOTERJ reter pagamentos eventualmente devidos a ele com a finalidade de suportar tal dano.

Art. 2º - A LOTERJ poderá descredenciar os Agentes Lotéricos Revendedores que, após a validação dos bilhetes, não realizarem a devida destruição de modo a evitar sua recirculação.

Art. 3º - Os Agentes Lotéricos Revendedores credenciados pela LOTERJ para revenda de bilhetes de loteria instantânea farão jus à aplicação de comissão lotérica percentual calculada sobre o volume financeiro da operação LOTERJ, segundo a tabela abaixo. Os bilhetes deverão ser adquiridos junto à LOTERJ pelo seu respectivo valor de face, sendo a comissão lotérica creditada posteriormente em até 48 horas na conta do agente lotérico.

- a necessidade de garantir a transparência nas relações com a Administração Pública e de permitir o amplo acesso à informação, em observância à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Lei de Acesso à Informação;

- o estabelecido na Portaria INMETRO nº 201/2002, que trata do regulamento metrológico relativo aos taxímetros, bem como as leis municipais publicadas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro que regulamentam o Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Táxis;

- as regras inseridas pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção dos direitos do consumidor, bem como as alterações legislativas constantes nas Leis Federais nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a defesa dos usuários dos serviços públicos, e nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que trata da desburocratização e simplificação dos procedimentos administrativos;

- a necessidade da Administração Pública melhorar o atendimento aos usuários e exercer de maneira mais eficiente o controle e fiscalização do serviço prestado, visando sempre o seu aperfeiçoamento; e

- o disposto no Processo nº SEI-150164/000252/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido o calendário e os procedimentos de Atualização de Tarifa e de Verificação Metrológica do Exercício de 2021 para os taxímetros instalados nos taxis no âmbito do Município de ITAPERUNA - RJ.

Art. 2º - O procedimento de Atualização de Tarifa e de Verificação Metrológica será composto das seguintes etapas:

- I - Atualização de Tarifa junto às Oficinas Credenciadas;
- II - Verificação Metrológica junto ao IPERM-RJ.

CAPÍTULO I DO PROCEDIMENTO DE ATUALIZAÇÃO DE TARIFA JUNTO ÀS OFICINAS CREDENCIADAS

Art. 3º - No período compreendido entre os dias 06/12/2021 e 09/12/2021, os taxistas permissionários deverão providenciar a Atualização de Tarifa autorizada através do Decreto nº 6589/2021, do Município de ITAPERUNA, datado de 30/09/2021 em seus taxímetros junto às Oficinas Credenciadas, conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 4º - As Oficinas Credenciadas deverão executar o serviço de Atualização de Tarifa conforme o disposto na Portaria INMETRO nº 201/2002, observada ainda a Norma INMETRO nº NIE-DIMEL-014/2006 e demais regulamentos vigentes.

§ 1º - Deverá o taxista permissionário apresentar o Certificado de Verificação Metrológica do exercício 2019 em diante, sem o qual fica a Oficina Credenciada proibida de executar o serviço de Atualização de Tarifa.

§ 2º - Deverão as Oficinas Credenciadas adotar procedimentos para viabilizar a execução da referida Atualização a todos os veículos portadores de taxímetros no Município de ITAPERUNA, no período de que trata o Artigo 3º desta Portaria, incluindo, dentre outros, a definição de calendários de atendimento e horários de funcionamento necessários à sua fiel execução.

Art. 5º - Durante a execução do serviço de Atualização de Tarifa que trata este Capítulo, as Oficinas Credenciadas deverão recolher os lances, selos subsequentes e demais itens relativos à anterior verificação.

Art. 6º - Executado o serviço de Atualização de Tarifa, deverá a Oficina Credenciada lacrar o taxímetro com uma Marca de Reparo ("Etiqueta Reparado") de que trata a Norma INMETRO nº NIE-DIMEL-014/2006 e com o lacre azul INMETRO disponibilizado pelo IPERM/RJ.

§ 1º - O número da "Etiqueta Reparado", assim como do lacre identificador utilizado, deverão ser transcritos para a Guia de Serviço emi-